



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PRPGP
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM COOPERATIVAS
DE CRÉDITO**

GEORGE HENRIQUES DE ANDRADE

**A IMPORTÂNCIA DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA COOPERATIVA
PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL:
UM ESTUDO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO.**

CAMPINA GRANDE – PB

2014

GEORGE HENRIQUES DE ANDRADE

**A IMPORTÂNCIA DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA COOPERATIVA
PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL:
UM ESTUDO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO.**

Monografia apresentada ao curso de Gestão em Cooperativas de Crédito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Especialista em Gestão de Cooperativas de Crédito.

Orientador: Dr. Paulo Ortiz da Rocha Aragão

CAMPINA GRANDE – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A553i Andrade, George Henriques de
A importância das boas práticas de governança cooperativa para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal [manuscrito] : um estudo das cooperativas de crédito. / George Henriques de Andrade. - 2014.
48 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão de Cooperativas de Crédito) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2014.

"Orientação: Prof. Dr. Paulo Ortiz da Rocha Aragão, Departamento de Economia".

1. Cooperativa de crédito. 2. Governança cooperativa. 3. Gestão. I. Título.

21. ed. CDD 334.2

GEORGE HENRIQUES DE ANDRADE

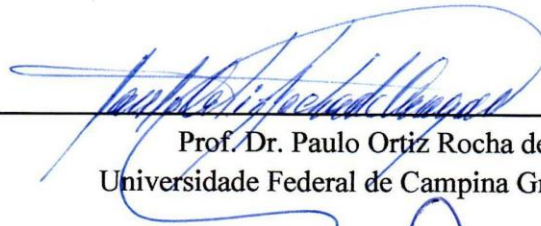
**A IMPORTÂNCIA DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA COOPERATIVA
PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL:
UM ESTUDO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO.**

Monografia apresentada à Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento dos requisitos necessários para conclusão do Curso de Especialização em Gestão de Cooperativas de Crédito.

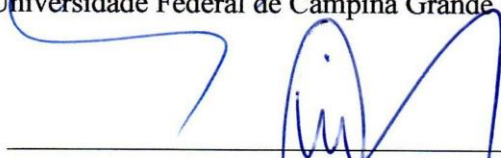
Orientador: Dr. Paulo Ortiz da Rocha Aragão

TRABALHO APROVADO EM 23/04/2014

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Paulo Ortiz Rocha de Aragão
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)



Prof. Dr. Cidoval Morais de Sousa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Rômulo Marinho do Rêgo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom supremo da vida.

A Renata pelo incentivo e conforto que sempre me proporcionou.

A meus filhos Guilherme e Gustavo pelas horas ausentes.

Ao meu pai, *In Memoriam*, pelo exemplo de honestidade e dignidade e a minha mãe pelo amor e apoio integral.

A todos que fazem parte da Federalcred/PB, pelo empenho para o crescimento de seus colaboradores.

Aos colegas de classe pela ótima convivência em todo período do curso.

A todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para o êxito deste trabalho, o meu muito obrigado.

Se uma grande pedra se atravessa no caminho e vinte pessoas querem passar, não conseguirão se um por um a procuram remover individualmente. Mas se vinte pessoas se unem e fazem força ao mesmo tempo, sob a orientação de um deles, conseguirão solidariamente afastar a pedra e abrir o caminho para todos.

Pe. Theodor Amstadt

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo geral mostrar um estudo das cooperativas de crédito, com suas principais características e operacionalidades. Também, reunir as normas e os princípios que regulamentam as Cooperativas de Crédito, apresentar a relevância das Boas Práticas de Governança e a Responsabilidade dos Gestores (Administradores e Conselheiros): Cível, Administrativa e Criminal. O material empírico foi coletado na Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da União no Nordeste – Federalcred Nordeste, publicações periódicas, fontes eletrônicas e publicações diversas. Os resultados mostraram que no Brasil como em todo o Mundo o Cooperativismo de Crédito, imbuídos da visão de futuro, dos valores ético-solidários e da perseverança de seus precursores, perpetua-se como o melhor veículo para a conciliação do proveito econômico com a necessidade social. E que os cooperados são beneficiados com os serviços e as vantagens oferecidas, além de obter um atendimento personalizado.

Palavras – chaves: Cooperativa de Crédito, Práticas de Governança, Responsabilidade dos Gestores.

ABSTRACT

This work has the objective to show a study of credit unions, with their main characteristics and operability. Also, meet the standards and principles governing the Credit Unions to present the relevance of Good Practice Governance and Responsibility of Managers (managers and board members): Civil, Administrative and Criminal. The empirical material was collected in the Mutual Credit Cooperative Union of servers in the Northeast - Federalcred Northeast, periodicals, electronic sources and various publications. The results showed that in Brazil and around the world the Credit Union, imbued with the vision of the future, of ethical and solidarity values and perseverance of its precursors, is perpetuated as the best vehicle for reconciling economic advantage to the need social. And the cooperative members are benefiting from the services and advantages offered in addition to getting a personalized service.

Key - words: Credit Cooperative, Governance Practices, Liability of Managers.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	11
2.1 Cooperativismo	11
2.1.1 Doutrina Cooperativista.....	11
2.1.2 Princípios Cooperativistas	11
2.1.3 Virtudes do Cooperativismo	12
2.1.4 Legislação Pertinente.....	12
2.2 Origem do Cooperativismo de Crédito.....	12
2.2.1 Princípios e Organização do Cooperativismo de Crédito.....	12
2.2.2 Benefícios Sociais e Desconhecimento Popular.....	18
2.2.3 Compromisso Presidencial	19
2.3 Cooperativas de Crédito	20
2.3.1 Conceito.....	20
2.3.2 Objetivos.....	21
2.3.3 Vantagens	21
2.3.4 Produtos e Serviços	21
2.3.5 Distinção entre as cooperativas de Crédito e os Bancos Comerciais	24
2.4 Cooperativas de Crédito no Brasil	24
2.4.1 Apresentação	24
2.4.2 Bancos Cooperativos	26
2.4.3 O Ato Cooperativo.....	26
2.4.4 Extensão do Ato Cooperativo.....	27
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	30
3.1 Justificativa	30
3.2 Objetivos.....	30
3.2.1 Objetivo Geral	30
3.2.2 Objetivos Específicos	30

3.3 Local de Estudo	31
4 RESULTADOS	32
4.1 Governança Corporativa	32
4.1.1 Conceito.....	32
4.1.2 Origem da Governança Corporativa.....	32
4.1.3 Princípios Básicos.....	33
4.1.4 Legislação.....	33
4.1.5 Sinalizadores de Boa Governança	34
4.1.6 Indicadores de Governança Deficiente.....	36
4.2 Boas Práticas de Governança Administrativa	37
4.2.1 Benefícios da Boa Governança.....	37
4.3 Responsabilidade dos Dirigentes de Cooperativas de Crédito	38
4.3.1 Responsabilidade Administrativa e Criminal.....	42
4.3.2 Responsabilidade Civil	44
5 CONCLUSÃO.....	46
REFERÊNCIAS.....	47

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se desenvolveu com a finalidade de apresentar os benefícios das cooperativas de crédito, com suas principais características, vantagens, produtos e serviços. Também saber da distinção das sociedades cooperativas e dos bancos comerciais; compreender o ato cooperativo conforme a legislação pertinente e trazer conhecimento aos Dirigentes das Boas Práticas de Governança para que possa desenvolver melhor suas atribuições.

Com a evolução do sistema cooperativista, as cooperativas de crédito se fortalecem cada vez mais e enfrentam uma verdadeira competição no sistema financeiro. Tudo isso acontece, porque as cooperativas oferecem crédito com taxas de juros mais competitivas que as praticados pelo mercado financeiro; ao contrário dos bancos comerciais, tem melhores investimentos; o capital integralizado é corrigido até a taxa Selic acumulada ao ano; as sobras são distribuídas aos cooperados após a aprovação da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.), e educação contínua para o associado administrar suas finanças, incentivando a utilização racional do dinheiro.

A Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da União no Nordeste – Federalcred Nordeste, com Sede em João Pessoa/PB e Postos de Atendimento nas cidades de Natal/RN e Recife/PE, foi escolhida para a realização desta pesquisa pelo fato do autor ser um de seus participantes desde o início de suas atividades.

Um dos motivos dessa pesquisa é aumentar o nosso conhecimento, como de outros profissionais, e contribuir de alguma maneira para o sistema cooperativista, pois nas últimas décadas o país apresenta um considerável aumento de Associados.

Este trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro trata da origem do cooperativismo; apresenta os idealizadores do cooperativismo de crédito, e aborda inúmeros aspectos relativos às cooperativas de crédito, desde a constituição até os aspectos comparativos com os Bancos Comerciais.

O segundo capítulo desta pesquisa descreve a metodologia utilizada na realização deste trabalho, justificativa e contribuição social da pesquisa, objetivos gerais e específicos além dos detalhamentos quando ao *locus* da pesquisa.

E, por fim, o terceiro capítulo detalha sobre Governança Corporativa: princípios, conceitos, normas e benefícios; Sinalizadores para boa governança e indicadores de governança deficiente; Responsabilidade dos Dirigentes nas esferas Civil, Administrativa e Criminal. Quais os principais motivos de responsabilização dos dirigentes, as legislações que

normatizam as condutas e a necessidade de se fiscalizar e vigiar cada vez mais para as práticas ilícitas ocorram cada vez menos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Cooperativismo

2.1.1 Doutrina Cooperativista

Doutrina Cooperativista é a base teórica do cooperativismo. Para chegar a ela, foi necessário que a ideia do cooperativismo fosse trabalhada pelos seus precursores, se desenvolvesse, adquirisse características próprias, para que então pudesse ser sistematizada na forma de uma doutrina.

A doutrina cooperativista tem os seguintes componentes básicos:

- Valores: são as referências morais mais altas, de caráter permanente, que regem o pensamento e a conduta de pessoas;
- Princípios: são regras de conduta, decorrentes da aplicação dos valores a situações mais específicas do relacionamento social, capazes de se aperfeiçoarem e evoluírem junto com as transformações sociais;
- Herança Histórica: é o patrimônio intelectual representado pelos pensadores e pela trajetória evolutiva das suas ideias ao longo do processo histórico.

1.1.2 Princípios Cooperativistas

Em setembro de 1995, na cidade de Manchester, na Inglaterra, por ocasião da realização do seu Congresso Centenário, a Aliança Cooperativa Internacional voltou a fazer nova revisão dos princípios cooperativistas rochdaleanos, como sempre tem feito, buscando aperfeiçoá-los seguindo as mudanças nas relações sociais e econômicas ditadas pelo tempo, sem perder, no entanto, a sua essência doutrinária e filosófica que permanecerá indelével ao longo dos anos. Os princípios cooperativistas são:

- Adesão livre e voluntária;
- Gestão democrática pelos Sócios;
- Participação Econômica dos Sócios;
- Autonomia e Independência;
- Educação, Capacitação e Informação;

- Cooperação entre Cooperativas;
- Preocupação com a Comunidade.

1.1.3 Virtudes do Cooperativismo

Entre diversas virtudes existentes no cooperativismo citam-se as seguintes:

- Viver Melhor;
- Pagar a dinheiro;
- Poupar sem sofrimento;
- Suprimir os parasitas;
- Combater o alcoolismo;
- Integrar as mulheres nas questões sociais;
- Educar economicamente o povo;
- Facilitar a todos o acesso à propriedade;
- Reconstituir uma propriedade coletiva;
- Estabelecer o justo preço;
- Eliminar o lucro capitalista;
- Abolir os conflitos.

1.1.4 Legislação pertinente

É vasta a legislação no que tange o Cooperativismo e o Cooperativismo de Crédito, podemos observar algumas delas e seus direcionamentos:

- Lei 5.764, de 16/12/1971, que estabelece a política de cooperativismo.
- Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.
- Lei 6.024, de 13/03/74, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.
- Lei 9.447 de 14/03/97, que dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei 6.024/74; sobre a indisponibilidade de seus bens e dá outras providências.

- Lei 4.595, de 31/12/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.
- Lei 7.492, de 16/06/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências.
- Resolução nº 4.122, de 02/08/2012, do Banco Central do Brasil, que estabelece condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Resolução 3.321, de 30/09/2005, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a constituição, a autorização para funcionamento e alterações estatutárias, bem como para o cancelamento da autorização para o funcionamento de cooperativas de crédito.

Além destas, existem os demais atos normativos, baixados pelo Banco Central do Brasil, que regulamentam o funcionamento de instituições financeiras e equiparadas.

2.2 Origem do Cooperativismo de Crédito

Surgiu na Alemanha o cooperativismo de crédito, mercê da obra grandiosa e benemerita de dois homens humanistas e profundamente preocupados com os problemas sociais: Raiffeisen, o idealizador das cooperativas de crédito rural e Schulze (da cidade de Delitzche), o das cooperativas de crédito urbano, segundo Pinheiro (2008).

A importância dos aspectos específicos ligados ao surgimento das cooperativas de crédito teve influência determinante na fundamentação da doutrina e filosofia do cooperativismo.

Os idealizadores do Cooperativismo de Crédito foram vários, de diversas origens com um mesmo propósito, qual seja, estimular o desenvolvimento de bancos populares.

De acordo com os ensinamentos de Souza (1992), Frederico Raiffeisen (1818 – 1888), filho de agricultor, órfão desde cedo, Raiffeisen trabalhou duramente no campo na sua juventude, tendo estudado com um pastor protestante, de quem adquiriu rígidos costumes morais e arraigados princípios religiosos.

Segundo a mesma autora, Raiffeisen organizou entidades beneficentes de vários tipos e, através de uma delas, passou a emprestar dinheiro aos agricultores para atendimento de suas necessidades fundamentais, administrando os depósitos minguados da população.

Essa sociedade, sediada em Heddsdorf, deu origem ao cooperativismo de crédito rural. Adaptando paulatinamente os estatutos da sociedade, culminou por atingir os fins que almejava, transformando aquela primeira “caixa de socorros” em uma sociedade de crédito.

Seu pensamento era de que o homem não deveria viver de esmolas – que o degradava – mas viver de seu trabalho, mesmo diante das dificuldades.

No Brasil, afirma Pinheiro (2008), o modelo Raiffeisen foi trazido pelo padre suíço Theodor Amstad, que em 1902, fundou a primeira caixa rural em Nova Petrópolis/RS (ainda hoje existente), espalhando-se por todas as regiões de colonização alemã e chegando a ter 63 dessas cooperativas.

O mesmo autor cita ainda o nome de Herman Schulze (1808 – 1883), nascido na cidade de Delitzsche, filho de família tradicional e formado em direito, foi deputado no parlamento prussiano. Preocupava-se com a exploração sofrida pelos pequenos industriais e comerciantes e pelos trabalhadores da cidade.

Como o nome “Schulze” era muito comum na Alemanha, adotou como complemento o da sua cidade natal, passando a chamar-se Schulze-Delitzche.

Schulze-Delitzsche foi duramente criticado porque, diziam, “era impossível criar bancos populares (como a cooperativa passou a denominar-se) com capital extraído de pessoas tão pobres, que não tinham condições de economizar”. A ideia vigorante na mentalidade capitalista da época era que o salário deveria ser suficiente apenas para a manutenção dos operários, cabendo ao Estado assisti-los em casos emergenciais. Como sobrar recursos para capitalizar na cooperativa?

Apesar disso, o número de cooperativas começou a crescer e, dez anos após, elas já somavam 111 (cento e onze), a maioria com resultados plenamente satisfatórios.

Na mesma época, outro alemão, Wilhelm Haas, organizou na Alemanha um novo tipo de cooperativa de crédito. Diferenciava-se de Schulze-Delitzche por manter raio de ação restrito e defender a centralização e a integralização.

Souza (1992) diz que mesmo sofrendo adaptações de um tipo e de outro, esses modelos foram copiados na Itália:

- Luigi Luzzatti, em 1864, criava os bancos populares Luzzatti, com atuação na área urbana;
- Leonel Wollemborg, em 1883, criava as cooperativas Wollemborg, com atuação na área rural.

Assim, país após país, as cooperativas foram se espalhando pelo resto da Europa e por todo o mundo.

No Brasil, copiamos no início deste século, os “bancos populares Luzzatti”, que se proliferaram rapidamente por todo o país, principalmente nos grandes centros.

Dados do SEBRAE (2014) explicam que Alphonse Desjardins (1854 – 1920) foi idealizador das cooperativas de crédito mútuo. Nasceu em Levis, Canadá. Inspirou-se nas Luzzatti; nas do tipo Raiffeisen; e nas Schulze-Delitzche.

Foi em 1900 que Desjardins fundou em Levis, na província de Quebec, Canadá, a primeira caixa de crédito popular, combinando essas características. Esse tipo de cooperativa teria como finalidade atender a trabalhadores assalariados, de um modo geral empregados de um mesmo grupo econômico.

As ideias de Desjardins floresceram e, ainda em 1909, uma cooperativa, a primeira do movimento dos Estados Unidos, foi fundada em Manchester, graças a colaboração de um homem de negócios, Edward A. Filene, que preocupado com os problemas de ordem social, anteviu nas cooperativas de crédito o meio de promover a educação financeira de seus empregados e de protege-los em suas necessidades. Por isso, posteriormente, custeou a criação de uma série de outras entidades desse tipo, prevendo, em seus planos, a organização de federações estaduais que, por sua vez, formariam um organismo de âmbito nacional, como aponta Cunha, Souza Junior, Matsumoto e Carvalho (2014).

Em agosto de 1934, foi criada a Credit Union Nacional Association – CUNA, nos Estados Unidos, e o movimento continuou a se expandir, representando, atualmente, o maior grupo cooperativo daquele país.

A CUNA, segundo Pinheiro (2008), manteve, durante muitos anos, um departamento de extensão mundial, do qual Edward Filene foi um dos seus precursores. Esse departamento, destinado a promover a organização de cooperativas de crédito em diversas partes do mundo, veio a dar origem ao Conselho Mundial de Cooperativas de Crédito – WOCCU, com sede em Madison capital do Estado de Wisconsin, EUA.

2.2.1 Princípios e Organização do Cooperativismo de Crédito

Após a Segunda Grande Guerra, verificou-se um desenvolvimento vertiginoso do Sistema Desjardins, atingindo todos os continentes, inclusive a América Latina. Essa expansão possibilitou, de certa forma, a criação, em 1971, do WOCCU e da Confederação

Latino Americana das Cooperativas de Economia e Crédito – COLAC, que tem sua sede na cidade do Panamá, Panamá, conforme ensinamentos de Souza (1992).

Segundo Roy F. Bergengren (1879 – 1955), “a ideia básica da cooperativa de crédito é que um grupo de pessoas pode se organizar cooperativamente, reunir suas poupanças individuais e, do bolo, cuidar de seus próprios problemas de crédito, sem usura.” BERGENGREN (2001, p.15).

De acordo com Bergengren (2001), sua missão foi pregar o cooperativismo como bandeira de solidariedade, liberdade, democracia e justiça, reunir pessoas motivá-las a constituir cooperativas contra a usura de banqueiros e agiotas a bem de suas próprias vidas e empreendimentos, e assisti-las tecnicamente no ambiente das empresas comerciais e industriais, nas repartições governamentais, nas entidades profissionais, nos núcleos paroquiais e nas comunidades rurais. E conseguir que fossem promulgadas as leis estaduais de cooperativa de crédito e, depois, a lei federal (1934), já em (1935) constituíram a CUNA – Associação Nacional de Cooperativas de Crédito. (Credit Union National Association).

Os princípios cooperativos permaneceram relativamente simples. Envolvem um grupo de pessoas que reúnem seus recursos comuns para prover para si uma coisa ou serviço de que todos necessitam de tempos em tempos. Na administração da empresa, cada membro tem apenas um voto, seja qual for seu investimento individual no negócio. A cooperativa é uma organização de pessoas, não de dinheiro, e é operada do mesmo modo como são as eleições locais, estaduais e nacionais. Não é caridade; sua única razão de existir é o serviço que pode prestar a seus membros.

“Uma cooperativa de crédito não é um negócio financeiro ordinário, buscando enriquecer seus membros às expensas do público em geral. Nem é uma empresa de empréstimos, buscando fazer lucro às expensas dos infelizes... A cooperativa de crédito não é nada desse tipo; é a expressão no campo da economia de um ideal social elevado”. (ALPHONSE DESJARDINS apud BERGENGREN, 2001, p.19).

Os princípios que regem a cooperativa de crédito vão muito além dos interesses capitalistas do nosso tempo, ela é antes de tudo um ente social, preocupado com o desenvolvimento econômico do país, mas com comprometimento junto às pessoas, tem a missão de desenvolver pessoas, valorizar a sociedade a fim de dar condições para que um futuro melhor possa ser construído.

Não há por que duvidar que o cooperativismo constitua um dos instrumentos mais eficientes para modificação do padrão socioeconômico da pessoa humana.

Na empresa Cooperativa, a pessoa humana é o centro de todas as atenções e a razão da sua própria existência. Como não tem finalidade lucrativa é diferente das mercantilistas, em que o homem se torna o instrumento para atingir o objetivo colimado, que é o lucro, meta perfeitamente aceitável no sistema capitalista.

Se lançarmos os olhos ao passado, verificamos que o inconformismo e as dificuldades são sempre as mesmas. São crises de múltiplos aspectos: financeiros, políticos, sociais, econômicos, éticos, etc.

Nos Estados sulinos de nosso país, por exemplo, as dificuldades coletivas surgidas nos grupos de habitantes, eram e continuam sendo solucionadas, ou pelo menos minimizadas, através do cooperativismo.

Os Estados do sul tiveram esta melhor oportunidade em relação a outros pontos do país, simplesmente por motivos culturais, visto que esses Estados foram colonizados, na sua maioria, por imigrantes europeus, principalmente italianos e alemães, que trouxeram na bagagem a ideia do cooperativismo dos mais variados ramos, com ênfase no cooperativismo de produção cuja prática herdada de seus ascendentes, era muito comum nos seus países de origem.

Hoje, de forma geral, o cooperativismo está se desenvolvendo lentamente em alguns dos Estados da Federação procurando sempre, apesar dos obstáculos, alavancar a situação-econômica de seus associados.

Contudo, os associados deverão ter em conta sempre que, para a cooperativa continuar oferecendo melhores serviços, existem três pontos a observar: pontualidade, fidelidade e integração no sistema.

No cooperativismo de crédito, por exemplo, existem associados que complementam suas necessidades de crédito recorrendo a outras entidades do mercado financeiro, ou até para agiotas, com manifesto desprezo à Cooperativa que é sua e criada unicamente para servi-los. Por isso, é absolutamente necessário que a cooperativa invista alto na educação de seus associados. “A educação cooperativista é a única forma capaz de solucionar esses problemas de fidelidade e de integração, com consciência e responsabilidade.” (THENÓRIO FILHO, 2002, p. 67 a 69).

2.2.2 Benefícios Sociais e Desconhecimento Popular

Diz a sabedoria popular que ninguém aprova, nega ou contesta corretamente aquilo que não conhece. Assim é o cooperativismo, de forma geral, pois, não se procura investir na educação e na capacitação dos associados, mormente dos dirigentes, usando sempre os recursos e a participação dos órgãos aos quais a Cooperativa estiver filiada.

O que existe por aí é um pingo d'água no oceano em matéria de educação cooperativista, embora de reconhecida valia educativa. Por mais intencionado que esteja, o dirigente, na sua maioria, vê a cooperativa como entidade constituída unicamente com a obrigação de atender aos seus associados “estricto-senso”, sem a visão do que seja uma sociedade de ajuda mútua, onde prevalece o lema de “Um por Todos e Todos por Um”, criado por Giuseppe di Stéfano Paternó em 1912. Isso modificará, certamente, só através da educação e da prática do autêntico cooperativismo.

Não se trata de demérito nem crítica destrutiva àquele que nunca teve a oportunidade de conhecer o verdadeiro sentido da cooperação e a forma correta de exercê-la. Importante é o trabalho da educação periódica e permanente, ministrado não apenas pelas cooperativas de segundo e terceiro grau – federações, centrais, confederações – sob a forma de Dia de Estudo; Encontros; Cursos; Seminários; Congressos; etc. É de grande valia porque também se incorpora na atividade educativa de cúpula, embora bastante limitada para a formação de novas lideranças.

Cabe aos dirigentes cooperativistas a importante iniciativa de promover ações educativas e de esclarecimentos a seus associados fazendo bom uso, para esse fim, da verba prevista no FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, e de outros recursos ao seu alcance para essa magna finalidade.

O associado esclarecido exerce melhor o seu direito e obrigações na cooperativa onde é filiado. O seu correto esclarecimento é altamente desejável como agente de mudanças nas futuras gerações.

A culpa do obscurantismo popular não deve ser atribuída ao povo, que, em realidade, é uma vítima inconsciente da nossa formação e do nosso próprio modelo econômico educativo. Falta-nos tradição cooperativista porque não é cultivada nas famílias. Não se aprende no recesso do lar, não se discute nas ruas, e muito menos nas escolas, por ser matéria pouco conhecida e até estranha para muitos.

Precisamos sair dos simples discursos políticos para ação mais franca e decisiva no sentido de fomentar, divulgar, ensinar a qualquer custo e em todas as escolas a doutrina

cooperativista, proporcionando ao movimento todas as condições favoráveis para o seu desenvolvimento. Enfim necessitamos converter o lirismo em prática.

Em 18/11/94, por ocasião da Assembleia Regional da ACI – Aliança Cooperativa Internacional, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso enviou a seguinte mensagem ao Dr. Roberto Rodrigues (ex-presidente da ACI), que esperamos algum dia seja transformada em programa do governo para que o povo mais carente seja mais feliz, se concretizadas as ideias ali expostas:

Peço transmitir aos participantes dessa Assembléia o compromisso de que meu governo será parceiro do cooperativismo por entender que buscamos os mesmos objetivos: o Progresso com a distribuição mais justa da renda através da solidariedade e da ajuda mútua. O grau de desenvolvimento de uma nação pode ser medido pelo nível de organização de sua sociedade civil. Quanto mais articulados os diferentes segmentos sociais e econômicos, mais democrático e evoluído será esse país. Em meu governo, o cooperativismo será uma das alavancas para transformar o Brasil num país mais justo, rico, generoso, e solidário. Este é o sonho de todos nós e que será uma realidade no alvorecer do Século XXI (FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, APUD THENÓRIO FILHO, 2002, p.74).

Lembra Roberto Rodrigues (ex-presidente da ACI), em seu opúsculo “Novos Rumos do Cooperativismo”, que o Ministro da Agricultura “tem reiteradamente manifestado resistência às cooperativas, sobretudo contra as de crédito. E que poucos deputados estão dispostos a defender as cooperativas”. (THENÓRIO FILHO, 2002, p. 71/74).

2.2.3 Compromisso Presidencial

Dentre os vários candidatos à Presidência da República convidados a participar do IV Congresso Nacional de Cooperativas de Crédito – IV CONCRED, realizado entre 14 e 18 de agosto de 2002, na cidade de Santos, São Paulo, o candidato Luiz Inácio Lula da Silva fez questão de comparecer pessoalmente para explicar suas ideias e compromissos em favor do Cooperativismo. Segundo suas próprias palavras, uma das primeiras medidas a serem tomadas quando eleito e empossado seria a:

reorganização, regulamentação e funcionamento do sistema cooperativo, sem imposição e sem interferência do governo, porque entende ver nas cooperativas uma saída para um conjunto enorme de pessoas que, embora com pouca renda, poderá ter acesso ao crédito através da criatividade solidária.

Em determinado momento de sua alocução, o então candidato Lula pede ajuda aos cooperativistas presentes no referido evento para que seja elaborado e entregue um projeto específico sobre a matéria cooperativista, lembrando que a luta pelo cooperativismo é de todos, e não apenas do governo. Lembrou também que não se pode incentivar a criação de cooperativas de crédito sem a necessária preparação de profissionais para o perfeito funcionamento do sistema. Entende que o cooperativismo não é a única saída, mas é uma saída muito importante no seu governo, e que por isso vai levar muito a sério esta doutrina. Ao finalizar o seu discurso, disse que “Saio daqui com a missão prioritária de executar uma por uma todas as reivindicações apresentadas, logo no começo de meu governo” (LUIS INÁCIO LULA DA SILVA apud THENÓRIO FILHO, 2002, p. 294).

Podemos vislumbrar diante de tais depoimentos que há uma importância muito grande do Cooperativismo de Crédito para um país em desenvolvimento e de dimensões continentais como é o caso do Brasil. Há que se voltar, cada vez mais, os olhares para esse tipo de iniciativa e cuidar para que haja a necessária vigilância, por parte dos agentes fiscalizadores, no que tange suas peculiaridades.

2.3 Cooperativas de Crédito

2.3.1 Conceito

A Cooperativa de Crédito é uma sociedade de pessoas com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, sem fins lucrativos, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços a seus associados.

Sendo integrada por no mínimo 20 pessoas, a cooperativa é uma empresa de dupla natureza que contempla o lado econômico e o social de seus associados. O cooperado é ao mesmo tempo dono e usuário da cooperativa. Enquanto dono, ele vai administrar a empresa, e enquanto usuário ele vai utilizar os serviços.

As cooperativas de crédito reúnem poupanças de seus cooperados para benefício deles próprios; realizam, pois, as operações básicas de um banco (captar e emprestar), mas somente dentro do grupo de associados, que são os seus cooperados.

“Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de

uma empresa de propriedade comum e democraticamente gerida”. (ACI – CONGRESSO DE MANCHESTER, 1995).

2.3.2 Objetivos

O objetivo da cooperativa de crédito, como disse o Sr. Filene, é “prosperar com outros mais do que prosperar de outros.” O slogan da cooperativa de crédito, “Não por lucro, não por caridade, mas por serviço.” (BERGENGREN, 2001, p.29).

A cooperativa de crédito não é estabelecida para tomar o crédito fácil e encorajar o desenvolvimento de hábitos de tomar dinheiro emprestado. Toda lei de cooperativa de crédito confina os propósitos do crédito a empréstimos que são ou “previdentes” ou “produtivos”. Bergengren, (2001, p.24).

A cooperativa de crédito está sempre à disposição para prestar serviço útil. A base da cooperativa de crédito é, sempre, o bem-estar dos membros, não um negócio para lucros elevados. Bergengren, (2001, p.25).

Abaixo são enumerados os diversos objetivos da cooperativa de crédito:

- Estabelecer instrumentos que possibilitem o acesso ao crédito e a outros produtos financeiros pelos associados;
- despertar no associado o sentido de mutualidade, por meio do hábito da poupança mensal e sistemática de uma quantia do seu salário, denominada “capital”;
- conceder empréstimos a juros abaixo do mercado;
- promover maior integração entre os empregados de uma mesma empresa, entre profissionais de uma mesma categoria e entre micro e pequenos empresários, desenvolvendo espírito de grupo, solidariedade e ajuda mútua;
- ajudar a minimizar o problema socioeconômico dos associados da Cooperativa, com empréstimos para quaisquer finalidades, desde que úteis, lícitas e necessárias.

2.3.3 Vantagens

A cooperativa pode ser dirigida e controlada pelos próprios associados. O associado pode participar do planejamento da cooperativa. As principais vantagens são:

- Retenção e aplicação dos recursos de poupança e renda no próprio município, contribuindo com o desenvolvimento local;
- menor custo operacional em relação aos bancos;

- crédito imediato e adequado às condições dos associados;
- atendimento personalizado, pois o cliente é o associado;
- facilidade na abertura de contas;
- orientação financeira;
- educação e treinamento para o uso correto do dinheiro e economia doméstica;
- oportunidade de maior rendimento nas aplicações financeiras;
- possibilidade dos associados se beneficiarem da distribuição de sobras ou excedentes. No caso dos bancos, por exemplo, esses excedentes vão para seus acionistas como lucro.

2 3.4 Produtos e Serviços

Dentre os diversos produtos e serviços as cooperativas de crédito têm:

Empréstimos - Os empréstimos poderão ser solicitados após a data de sua admissão na cooperativa; o valor da parcela não deverá ser superior a 30% do seu salário líquido; as taxas de juros são estabelecidas pelo Conselho de Administração, mensalmente, de acordo com os índices do mercado financeiro e das diversas modalidades, quais sejam: empréstimo pessoal; financiamento (bens duráveis, imóvel, veículo); desconto de cheque; antecipações (13º salário, férias, diárias, imposto de renda); empréstimos de emergência (saúde, funeral) e Hot Money. As parcelas poderão ser liquidadas antecipadamente, com abatimento dos encargos correspondentes aos períodos a vencer.

Capitalização – Aprovada a filiação o associado deverá integralizar R\$ 50,00 e autorizar o desconto em conta corrente ou consignação, o valor de 1% do salário bruto, mensalmente. O total integralizado será remunerado até 100% da taxa Selic acumulada ao ano; o valor correspondente ao rateio anual será liberado após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que aprovou as contas e balanços do exercício anterior. No caso da perda do vínculo empregatício o associado terá resgatado o total do capital integralizado, de acordo com o Estatuto Social.

Conta Corrente – Na abertura da conta corrente são exigidos alguns documentos como: Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, Comprovante de Residência e Renda, para Pessoa Física e CNPJ, Estatuto Social ou Contrato Social, Ata dos representantes da Empresa e os documentos dos Sócios, Demonstrativos Contábeis da Empresa, para Pessoa Jurídica. Podendo ser individual ou conjunta (solidária e não solidária).

Aplicações financeiras – As taxas são estabelecidas pelo Conselho de Administração, mensalmente, de acordo com os índices do mercado financeiro. Não sendo exigido o valor mínimo para aplicação.

As cooperativas de crédito oferecem aos seus associados todos os serviços disponibilizados pelos bancos, tais como: cartão eletrônico para débito/crédito, saques e depósitos em todo território nacional, recebimento de contas diversas, débito em contas correntes, seguros e orientação financeira aos cooperados.

2.3.5 Distinção entre as Cooperativas de Crédito e os Bancos Comerciais

Neste item faz-se um comparativo das principais diferenças entre as Cooperativas de Crédito e os Bancos Comerciais, conforme Quadro I¹:

BANCOS COMERCIAIS	COOPERATIVAS DE CRÉDITO
a) São sociedades de capital	a) São sociedades de pessoas
b) O poder é exercido na proporção do número de ações	b) O voto tem peso igual para todos (uma pessoa, um voto)
c) As deliberações são concentradas	c) As decisões são partilhadas entre muitos
d) O administrador é um 3º (homem do mercado)	d) O administrador é do meio (cooperativado)
e) O usuário das operações é mero cliente	e) O usuário é o próprio dono (cooperativado)
f) O usuário não exerce qualquer influência na definição do preço dos produtos	f) Toda política operacional é decidida pelos próprios usuários/donos (cooperativados)
g) Podem tratar distintamente cada usuário	g) Não podem distinguir: o que vale para um vale para todos (art. 37 da Lei nº 5.764/71)
h) Preferem o grande poupador e as maiores corporações	h) Não discriminam, voltando-se mais para os menos abastados
i) Priorizam os grandes centros	i) Não restringem, tendo forte atuação nas comunidades mais remotas
j) Têm propósitos mercantilistas	j) A mercancia não é cogitada (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/71)
k) A remuneração das operações e dos serviços não tem parâmetro/limite	k) O preço das operações e dos serviços visa a cobertura de custos (taxa de administração)
l) Atendem em massa, priorizando ademais, o auto-serviço	l) O relacionamento é personalizado/individual, com o apoio da informática
m) Não tem vínculo com a comunidade e o público-alvo	m) Estão comprometidas com as comunidades e os usuários
n) Avançam pela competição	n) Desenvolvem-se pela cooperação
o) Visam o lucro por excelência	o) O lucro está fora do seu objeto (art.3º da Lei 5.764/71)
p) O resultado é de poucos donos (nada é dividido com os clientes)	p) São reguladas pela Lei Cooperativista

Fonte: Meinem et all, 2003, p. 23

¹ Distinção de Cooperativas de Crédito e Bancos Comerciais

2.4. Cooperativas de Crédito no Brasil

2.4.1 Apresentação

As cooperativas de crédito no Brasil dividem-se em dois grandes grupos: as rurais e as urbanas. As rurais, como o próprio nome indica, visam ao desenvolvimento da atividade rural de seus cooperados (setor agropecuário). As urbanas congregam pessoas das demais atividades, geralmente concentradas nos centros urbanos. Também chamadas de cooperativas de crédito mútuo, essas cooperativas são constituídas por pessoas da mesma atividade profissional ou por empregados de determinada empresa ou entidade pública.

A cooperativa de crédito mútuo é uma instituição sem finalidade lucrativa, fiscalizada e autorizada a funcionar pelo Banco Central. As cooperativas de crédito não tomam empréstimos nos bancos comerciais e não têm dívidas com terceiros. Trabalham somente com recursos dos cooperados, emprestando-os para eles mesmos, com uma taxa de juros bem acessível em relação ao mercado. (Sistemas Cooperativas de Crédito Mútuo, 2003).

O cooperativismo é um movimento mundial, baseado em um ideal, concretizado em princípios. O cooperativismo de crédito enfrentou um longo período de declínio como resultado da reforma bancária de 1964, somente ressurgindo a partir de 1980, iniciando nova expansão.

Um novo surto de desenvolvimento veio na década de noventa, seja quanto ao número de cooperativas, como em termos patrimoniais, tecnológicos, de integração sistêmica e institucional. Neste campo, inclusive, num dos maiores exemplos de integração cooperativista em nosso país, logrou completa reformulação das normas do Banco Central sobre o funcionamento das cooperativas de crédito, bem como vem conseguindo sensibilizar a classe política para obter um adequado tratamento no Projeto de Lei Complementar que dará nova regulamentação ao sistema financeiro nacional.

Em (1996 e 1997), após terem conseguido novamente alterar as normas do Banco Central, as Cooperativas constituíram dois Bancos Cooperativos: um com atuação nos Estados do Sul e Centro Oeste (Bansicredi) e outro atuando em Estados das regiões Sudeste, Leste, Centro-Oeste, Sul, Norte e Nordeste (Bancoob).

As cooperativas de Crédito no Brasil seguem três modelos, com características bem distintas:

1. Cooperativas de Crédito Rural – atender às necessidades de crédito rural e prestação de serviços do tipo bancário a produtores rurais.

2. Cooperativas de crédito Luzzatti – conceder crédito pessoal e prestar serviços do tipo bancário à população urbana.
3. Cooperativas de Crédito Mútuo – conceder crédito pessoal e prestar serviços do tipo bancário a trabalhadores.

2.4.2 Bancos Cooperativos

São instituições financeiras, cujo controle acionário pertence às cooperativas de crédito. O objetivo dos bancos cooperativos é de dar as cooperativas acesso aos produtos e serviços bancários (câmara de compensação de cheques, reserva bancária e mercado interfinanceiro).

Atualmente existem dois bancos cooperativos, o BANCOOB, pelo sistema SICOOB e o BANSICREDI, controlado pelo sistema SICREDI.

As cooperativas que não tem acesso aos bancos cooperativos podem manter convênio com instituições financeiras públicas ou privadas para poderem ter acesso à câmara de compensação de cheques, à reserva bancária e ao mercado interfinanceiro.

2.4.3 O Ato Cooperativo

A Lei Cooperativista foi esclarecedora quando cognominou as transações entre os associados e suas cooperativas e entre estas e as centrais e federações de ato cooperativo e esclareceu que ele “não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produtos e mercadorias”. (Lei 5.764/71, art.79)

Em nenhuma legislação de outros países encontra-se essa original designação, embora todos os autores cooperativos (sejam aqueles preocupados com a doutrina como com a legislação) tenham explicado exaustivamente à sociedade que nas relações internas da cooperativa não exista um ato comercial.

Universalmente aceita como sociedade de natureza jurídica civil, as cooperativas, exceto quando transacionam com terceiros, não realizam operações que possam ser consideradas mercantis, seja comercializando em comum a produção dos associados (cooperativas agropecuárias), seja comprando em comum para repassar a eles (cooperativas de consumo), seja concedendo adiantamentos “empréstimos” a associados (cooperativas de

crédito), etc. Nas operações internas existe, apenas e unicamente, a prestação de serviços em suas inúmeras modalidades, que a Lei houve por bem denominar de “atos cooperativos”.

Muito embora, na prática, seja comum ouvir-se que o associado “vendeu” sua produção à cooperativa, ou dela “comprou” determinado bem, efetivamente ele não realizou essas operações mercantis. O uso inadequado desses termos tem trazido enormes prejuízos ao sistema, pois cria uma visão equivocada na comunidade e junto ao Governo, que passam a ver nas operações das cooperativas, atos de comércio e, portanto, tributáveis. Comete assim, um verdadeiro desatino os dirigentes e funcionários das cooperativas que adotam os termos de compra, venda e pagamento para transações que não são mercantis, e, por conseguinte, atraem para o sistema a voracidade tributária do Estado.

Também é muito prejudicial a falsa impressão que, muitas vezes, se cria na comunidade de que a cooperativa é uma entidade privilegiada com favores fiscais. Na realidade não é isso que o cooperativismo deseja. O que se pretende é um justo tratamento tributário para o ato cooperativo, como preconiza a própria Constituição. Os atos cooperativos não são atos mercantis, portanto, não precisam ser favorecidos com “isenção fiscal” porque, por sua natureza, não constituem fato gerador de imposto, são transações socioeconômicas não tributáveis.

Inúmeros foram os problemas criados pelo fisco no passado, e, ainda são criados no presente, pela falta de compreensão dessa original sistemática da prática cooperativista.

2.4.4 Extensão do Ato Cooperativo.

Nos quadros a seguir, identificam-se operações, serviços e outras atividades das cooperativas de crédito, das centrais e das confederações, cujas receitas se situam fora do campo de incidência tributária (IRPJ, CSLL COFINS, PIS – Faturamento, ISS e outros tributos que tiveram em vista a receita ou o resultado):

Operações típicas no âmbito das cooperativas de crédito singulares.	
Origem dos recursos	Destinação dos recursos
- PLA – oriundo de cotas dos associados e sobras de operações com associados	- Investimentos nas centrais (capital) - Operações de crédito com associados - Ativo Imobilizado
- Repasses de instituições financeiras para operações de crédito	- Empréstimos aos associados
- Depósitos à vista e a prazo de associados	- Parte fica ociosa no caixa da cooperativa

	<ul style="list-style-type: none"> - Parte é utilizada em operações de créditos com associados - Parte é depositada na respectiva central - Saldo: mercado financeiro (CDB's, títulos públicos, etc.)
--	--

Fonte: Meinem et all, 2003, p.28²

Prestações de serviços no âmbito das cooperativas de créditos singulares.	
Contratante dos serviços	Tomador dos serviços
<ul style="list-style-type: none"> - Pessoa jurídica não-financeira fornecedora de energia, água e demais serviços - Corretora de seguros - Pessoa jurídica financeira - Pessoa jurídica não-financeira - Pessoa jurídica financeira 	<ul style="list-style-type: none"> - Associado paga seus bloquetes na cooperativa - Operacionalização de venda de seguros a associados - Associados que aplicam em fundos de investimentos administrados por outra pessoa jurídica - Serviço de cobrança para associados - Formalização de operações de crédito para associados

Fonte: Meinem et all, 2003, p.29³

Operações típicas no âmbito das cooperativas centrais de crédito e confederações financeiras de cooperativas de crédito.	
Origem dos recursos	Destinação dos recursos
<ul style="list-style-type: none"> - Depósitos das cooperativas singulares filiadas ou centrais associadas - PLA – oriundo de cotas das cooperativas singulares filiadas e centrais associadas 	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicação no mercado financeiro - Operações de crédito com filiadas ou associados - Itens do ativo permanente - Operações de crédito com filiadas ou centrais associadas - Aplicação no mercado financeiro (situação remota)

Fonte: Meinem et all, 2003, p.30⁴

Prestações de serviços no âmbito das cooperativas centrais de crédito e confederações financeiras de cooperativas de crédito.	
Contratante dos serviços	Tomador dos serviços
<ul style="list-style-type: none"> - Cooperativas filiadas ou centrais associadas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Prestação de serviço de auditoria jurídico-normativo, recursos humanos, desenvolvimento, etc.

Fonte: Meinem et all, 2003, p.30⁵

² Quadro II - Operações típicas no âmbito das cooperativas de crédito singulares.

³ Quadro III - Prestações de serviços no âmbito das cooperativas de créditos singulares.

⁴ Quadro IV - Operações típicas no âmbito das cooperativas centrais de crédito e confederações financeiras de cooperativas de crédito.

Operações típicas no âmbito das confederações, não-financeiras, de cooperativas de crédito.	
Origem dos recursos	Destinação dos recursos
- PLA – oriundo de cotas das cooperativas centrais associadas	- Itens do ativo permanente - Mercado financeiro (situação remota)

Fonte: Meinem et all, 2003, p.30⁶

Prestações de serviços no âmbito das confederações, não-financeiras, de cooperativas de crédito.	
Contratante dos serviços	Tomador dos serviços
- Centrais associadas e suas filiadadas	- Prestação de serviços de auditoria, jurídico-normativo, recursos humanos, tecnologia, etc.

Fonte: Meinem et all, 2003, p.30⁷

Eis, portanto, em didática e precisa formulação, demonstrado o alcance do ato cooperativo nas cooperativas de crédito. Tudo o que não se amoldar a uma das situações aqui lembradas caracterizará atividade sujeita à tributação (ex: obtenção de dividendos pela participação de capital em sociedades não-cooperativas; prestação de serviços, diretamente ou por convênio, que tenham terceiros como tomadores; eventual concessão de empréstimos a não-associados – embora tal seja vedado por normas regulamentares).

⁵ Quadro V - Prestações de serviços no âmbito das cooperativas centrais de crédito e confederações financeiras de cooperativas de crédito

⁶ Quadro VI - Operações típicas no âmbito das confederações, não-financeiras, de cooperativas de crédito.

⁷ Quadro VII - Prestações de serviços no âmbito das confederações, não-financeiras, de cooperativas de crédito.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Justificativa

As cooperativas de crédito são instituições financeiras que têm por objetivo despertar no associado o sentido de mutualidade e ajudar a minimizar o problema socioeconômico de seus associados.

A presente pesquisa desenvolveu-se com a finalidade de apresentar os benefícios da cooperativa de crédito.

Este trabalho poderá auxiliar e ampliar novos conhecimentos sobre Governança Corporativa em Cooperativas de Crédito aos dirigentes e profissionais da área.

É pertinente a discussão que ora se aborda nesta pesquisa no que tange a responsabilidade administrativa, criminal e civil dos gestores das cooperativas de crédito, já que passamos por um momento de reflexão das atitudes nas mais variadas esferas do Poder e devemos coibir práticas ilícitas de quaisquer naturezas dentro das cooperativas. Nesse limiar, se faz necessário alertar a comunidade acadêmica e a sociedade civil em geral sobre as obrigações legais que se devem ser cobradas daqueles que agem ilicitamente, com favorecimentos individuais em detrimento da maioria dos associados e da sociedade por consequência.

3.2 Objetivos

3.2.1 Objetivo Geral

Analisar a função das Cooperativas de Crédito no contexto brasileiro.

3.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar as principais características;
- Apresentar os procedimentos de boas práticas de Governança em Cooperativas de Crédito;
- Esclarecer sobre as responsabilidades administrativa, civil e criminal dos Dirigentes de Cooperativas de Crédito.

3.3 Local de Estudos

Esta pesquisa foi realizada na Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da União No Nordeste – Federalcred Nordeste, com sede na Rua das Trincheiras, 104, centro – João Pessoa/PB, constituída em 28/12/1998, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 25/03/1999 e sob os seguintes registros oficiais: Carta Patente nº 9900922545; Junta Comercial nº 254.0000562-1/PB; CNPJ Nº 03.102.185/0001-33; Inscrição Municipal nº 76.988-6; OCEPB nº 253/99. Compõe-se de uma estrutura organizacional simples formada pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Gerência e Controladoria.

A cooperativa destina-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços de terceiros a seus associados, assegurando-lhes o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, objetivando: I desenvolver programas de poupança, promover o uso adequado do crédito e praticar todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito; II proporcionar assistência financeira aos associados em suas atividades específicas; III promover a formação educacional de seus associados e o fomento do cooperativismo. (ESTATUTO SOCIAL, Cap. II, Art. 2º).

Marcada pela dedicação e obstinação de seus diretores, conselheiros, juntamente com seu valioso quadro de abnegados colaboradores, a Federalcred Nordeste vem trilhando o caminho dos vitoriosos, na busca constante de conhecimentos necessários e suficientes ao bom gerenciamento de suas ações. Visando cumprir nossa Missão, que é melhor qualidade de vida aos associados.

4 RESULTADOS

4.1 Governança Corporativa

A Governança Corporativa está presente nas Cooperativas de Crédito para que se atinjam os objetivos sociais e econômicos aos quais se destinam. É fundamental que se utilize desse sistema para que haja um melhor desempenho das atividades profissionais e para que as corporações tenham uma maior organização tendo suas metas atingidas. Segundo conceitua o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC):

“É o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo as práticas e os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de Governança Corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade.” (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC).

As Cooperativas são parte relevante da economia brasileira e a adoção de práticas de Governança pode contribuir para aprimorar sua administração e os relacionamentos entre todos os agentes desse sistema (cooperados, administradores, funcionários e a sociedade), reduzindo possíveis conflitos e riscos inerentes a esse tipo de organização.

4.1.1 Conceito

De acordo com o que dispõe o Banco Central do Brasil a Governança Corporativa é o “Conjunto de mecanismos e controles, internos e externos, que permite aos cooperados definirem e assegurarem a execução dos objetivos da cooperativa, garantindo sua continuidade e os princípios cooperativistas”.

4.1.2 Origem da Governança Corporativa

A vertente mais aceita indica que a Governança Corporativa surgiu para superar o "conflito de agência" clássico. Nesta situação, o proprietário (acionista) delega a um agente especializado (administrador) o poder de decisão sobre a empresa (nos termos da lei), situação em que podem surgir divergências no entendimento de cada um dos grupos daquilo que

consideram ser o melhor para a empresa e que as práticas de Governança Corporativa buscam superar. Este tipo de conflito é mais comum em sociedades como os Estados Unidos e Inglaterra, onde a propriedade das companhias é mais pulverizada.

No Brasil, em que a propriedade concentrada predomina, os conflitos se intensificam à medida que a empresa cresce e novos sócios, sejam investidores ou herdeiros, passam a fazer parte da sociedade. Neste cenário, a Governança também busca equacionar as questões em benefício da empresa.

A preocupação da Governança Corporativa é, portanto, criar um conjunto eficiente de mecanismos, tanto de incentivos quanto de monitoramento, a fim de assegurar que o comportamento dos administradores esteja sempre alinhado com o melhor interesse da empresa.

4.1.3 Princípios Básicos

- **Transparência** - Mais do que a obrigação de informar é o desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. A adequada transparência resulta em um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações da empresa com terceiros. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à criação de valor.
- **Equidade** - Caracteriza-se pelo tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders). Atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, são totalmente inaceitáveis.
- **Prestação de Contas (accountability)** - Os agentes de Governança devem prestar contas de sua atuação, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões.
- **Responsabilidade Corporativa** - Os agentes de Governança devem zelar pela sustentabilidade das organizações, visando à sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

4.1.4 Legislação

- **Lei 5.764/71**

Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Art. 48. Os órgãos de administração, podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

- Lei Complementar 130/09

Art. 5º As cooperativas de crédito com conselho de administração podem criar diretoria executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoa físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

- Resolução CMN 3.859/2010

Art. 17. As cooperativas de crédito devem observar política de governança corporativa aprovada pela assembleia geral, que aborde os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, e que contemple a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

Art. 18. As Cooperativas singulares de livre admissão, de empresários, de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e as constituídas ao amparo do inciso I, do § 3º do art. 12 devem adotar estrutura administrativa integrada por conselho de administração e por diretoria executiva a ele subordinada, cujos membros seja eleitos pelo referido conselho entre pessoas físicas associadas ou não associadas, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 2009, admitida a acumulação de cargos entre dois órgãos para, no máximo, um dos membros do conselho, e vedada a acumulação das presidências.

4.1.5 Sinalizadores de boa governança

- Associados
Os associados devem ter participação efetiva na vida da Cooperativa:
- Valendo-se das operações e dos serviços de sua entidade;
- Comparecendo às assembleias e outros fóruns de seu interesse;
- Compondo ativamente os núcleos que forem organizados em seu benefício;
- Sendo assíduo nos eventos de formação;

- Requerendo esclarecimentos acerca das práticas de gestão;
- Pleiteando acesso a cargos em órgãos de administração e fiscalização.
- Assembleia Geral

A assembleia geral deve, realmente, funcionar como órgão máximo de deliberação da Cooperativa. Sua efetividade está no nível de participação do quadro associativo. Daí que é indispensável:

- Sejam delimitados os locais e as oportunidades a possibilitarem o comparecimento do maior número possível de associados nos certames;
- Que sobre os itens da ordem do dia haja pré-discussão em núcleos de associados (ou equivalentes) e em pré-assembleias (encontros mais informais), com a presença da administração, com vista a permitir a adequada compreensão e estimular os debates acerca das matérias.

- Conselho de Administração

O conselho de administração deve ser representativo dos interesses do quadro social, servindo de elo e controle entre os associados e os dirigentes.

Para isso:

- Cada grupo homogêneo de associados deve ter assento no colegiado;
- Os componentes do colegiado devem reunir adequada capacitação, participando dos eventos de formação a eles destinados;
- Os membros devem comparecer às reuniões e preparar-se previamente sobre os itens da pauta;
- Os membros devem diligenciar para que o associado cumpra o seu papel;
- O colegiado deve delimitar o campo de atuação dos dirigentes, monitorando o seu desempenho e impedindo excessos;
- O colegiado deve assegurar a regularidade e a estabilidade do processo sucessório.

- Dirigentes

Os ocupantes de funções executivas (diretores) devem assegurar o cumprimento dos planos de trabalho, das metas e das demais diretrizes fixadas pelo conselho de administração e pela assembleia geral. Exige-se de seus integrantes:

- Preparo e comprometimento;
 - Tempo para desincumbir-se de suas tarefas;
 - Racionalidade e transferência em suas ações;
 - Postura ética (conduta exemplar, observância de atributos de caráter).
- Conselho Fiscal

O conselho fiscal, em essência, deve assegurar-se de que a administração esteja cumprindo o seu papel, nos limites da lei e de acordo com os padrões éticos. Para isso:

- O colegiado deve pôr-se em total independência em relação à administração;
- Seus membros devem reunir/buscar os necessários conhecimentos;
- Devem comparecer às reuniões e nelas mostrarem-se ativos, atuar em perfeita sintonia com os auditores internos e externos, cobrar, efetivamente, ações de correção da administração, os componentes têm de ser exemplo de postura ética.

4.1.6. Indicadores de Governança Deficiente

São recorrentes em cooperativas economicamente debilitadas as seguintes manifestações de má governança:

- Problemas na Gestão
 - Falta de independência dos órgãos colegiados;
 - Pouca representatividade do quadro social no conselho;
 - Alienação ou desinteresse dos Conselhos;
 - Falta de transparência na gestão;
 - Abuso de poder;
 - Ingerência político-partidária e de entidades de classe, ausência dos dirigentes;
- Controles Internos Insuficientes
 - Extrapolação do limite de exposição de risco de crédito e concentração em grupo econômico e setorial;
 - Favorecimentos em operações de crédito;

- Inatividade do comitê de crédito ou descaso com suas recomendações;
- Formalização inadequada das operações de crédito;
- Cobrança deficiente de operações vencidas;
- Operações renovadas sucessivamente e sem critérios;
- Excesso de saques a descoberto;
- Provisão deficiente;
- Concentração de operações de captação;
- Taxas incomuns de operações ativas e passivas;
- Desequilíbrio econômico-financeiro: falta de providências

4.2 Boas Práticas de Governança Corporativa

As boas práticas de Governança Corporativa proporcionam melhorias no desempenho das Cooperativas como:

- Monitoramento da direção;
- Alinhamento: associado, direção e conselho;
- Alinhamento dos interesses corporativos e outros objetivos emergentes (comunidade)
- Direcionamento Estratégico

4.2.1 Benefícios da Boa Governança

- Sentimento de pertencimento, uma vez que os associados são tratados de forma igualitária, sem diferenciação, um homem um voto;
- Comprometimento com a sustentabilidade do negócio por parte dos associados, colaboradores e comunidade, por conseguirem visualizar a cooperativa como uma ferramenta fundamental e propulsora para o desenvolvimento econômico regional;
- Alinhamento Estratégico direcionado para atender e superar as necessidades dos associados e comunidade;
- Clima de confiança, tanto internamente quanto na relações com terceiros, proporcionada pela transparência na gestão;
- Melhoria de imagem;
- Aumento da satisfação por parte dos associados.

4.3 Responsabilidade dos Dirigentes de Cooperativas de Crédito

De acordo com Dimock (1958), o dirigente (administrador) de uma antiga instituição (empresa) deve tornar-se, no que diz respeito a princípios, um biólogo prático. Necessita ter conhecimento da evolução da vida institucional e dos riscos que lhe são inerentes. Deve ser capaz de compreender como é que as estruturas administrativas tendem, essencialmente, para o congelamento e para o ossificação. Deve ser capaz de concluir que, a menos que esteja vigilante para prevenir seus efeitos destrutivos, haverá um começo de decomposição, e sua empresa começará, então, a se desmoronar.

Reza a Lei 5.764/71, em sua SEÇÃO IV, que trata Dos Órgãos de Administração em seu artigo 47:

Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração

São requisitos essenciais para os dirigentes de cooperativas, segundo Oliveira (1979):

Espírito cooperativista;

- Conhecimento da filosofia e da história do cooperativismo, assim como da administração das cooperativas como empresas sociais;
- Conhecimento da economia cooperativista;
- Conhecimento prático do funcionamento da cooperativa e compreensão das operações dos seus negócios;
- Consciência de sua autoridade e responsabilidade, tanto do ponto de vista social como do legal;
- Iniciativa e capacidade de decisão; e
- Conhecimento da legislação cooperativista vigente.

A Resolução CMN 3.041/02 estabelece condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como se pode verificar adiante:

Art.1º A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenha sido homologada pela referida Autarquia, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Art. 2º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas na forma da legislação e da regulamentação em vigor:

I - ter reputação ilibada;

II - ser residente no País, nos casos de diretor, de sócio-gerente e de conselheiro fiscal;

III - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições referidas no art. 1º ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas.

V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo único. Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto no caput, incisos V e VI, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

Art. 4º É também condição para o exercício dos cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente das instituições referidas no art. 1º possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

Parágrafo 1º A capacitação técnica de que trata o caput deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de declaração, justificada e firmada pelas instituições referidas no art. 1º, submetida à avaliação do Banco Central do Brasil, concomitantemente aos correspondentes atos de eleição ou nomeação.

Além do Conselho de Administração há também o Conselho Fiscal, que é determinado e regido pela Lei 5.764/7, que em sua SEÇÃO V trata do mesmo, como podemos visualizar:

Do Conselho Fiscal

Art. 56. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

A responsabilidade dos administradores se dá em dois momentos distintos, o primeiro anterior ao ingresso no cargo, e o segundo, face à lei, que se dá no momento posterior ao ingresso no cargo.

É essencial a obediência à Lei, além da preservação dos princípios éticos, morais, humanos e cooperativistas, entretanto a não observância da legislação vigente poderá acarretar a responsabilização do administrador (dirigente) de várias formas.

Os deveres do administrador estão elencados no Código de ética da categoria, constantes na Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração 253/2001, que versa sobre a matéria nos seguintes termos:

Art. 6º São deveres do Administrador:

respeitar os princípios da livre iniciativa e da livre empresa, enfatizando a valorização das atividades da microempresa, sem desvinculá-la da macroeconomia, como forma de fortalecimento do País;

propugnar pelo desenvolvimento da sociedade e das organizações, subordinando a eficiência de desempenho profissional aos valores permanentes da verdade e do bem comum;

capacitar-se para perceber que, acima do seu compromisso com o cliente, está o interesse social, cabendo-lhe, como agente de transformação, colocar a empresa nessa perspectiva;

exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesse de clientes, instituições e sociedades sem abdicar de sua dignidade, prerrogativas e independência profissional;

manter sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade profissional;

conservar independência na orientação técnica de serviços e órgãos que lhe forem confiados;

emitir opiniões, expender conceitos e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações que tem e da confiabilidade dos dados que obteve;

manter-se continuamente atualizado, participando de encontros de formação profissional, onde possa reciclar-se, analisar, criticar, ser criticado e emitir parecer referente à profissão;

comunicar ao cliente, sempre com antecedência e por escrito, sobre as circunstâncias de interesse para seus negócios, sugerindo, tanto quanto possível, as melhores soluções e apontando alternativas;

informar e orientar ao cliente, com respeito à situação real da empresa a que serve;

estimular, dentro da empresa, a utilização de técnicas modernas, objetivando o controle da qualidade e a excelência da prestação de serviços ao consumidor ou usuário;

recusar cargos, empregos ou funções, quando reconhecer serem insuficientes seus recursos técnicos ou disponibilidade de tempo para bem desempenhá-los.

Além desses deveres, o administrador de uma Cooperativa de Crédito deve ter como norteadores os princípios da gestão para que possa ter êxito em sua vida profissional, tais como, um bom planejamento, respeitar as leis e as normas, manutenção de uma estrutura compatível com a capacidade de pagamento da empresa, utilizar-se de critérios técnicos e científicos na administração dos recursos financeiros, manter um desempenho positivo no mercado potencial, e ter absoluta transparência da situação econômica, financeira e de desempenho.

Para que haja saúde na Cooperativa de Crédito é necessário que haja um cuidado especial com os riscos, esses devem ser foco de vigilância constante, seja com relação à captação, ao adiantamento a depositantes, a relação entre receita e despesas, escala, liquidez, operações de crédito ou até mesmo a situação patrimonial, tudo deve ser observado pelo administrador, que deve zelar pelo cumprimento das suas obrigações.

Como gestor, o administrador deve se ater desde o cadastro até a capacidade de pagamento, a formalização adequada das operações de crédito, a classificação da operação e provisões, o respeito à decisão da alçada ou colegiado, as operações para satisfação do

cooperado sem amparo em análise de crédito e técnica adequada, para que não sejam motivos de futuras responsabilizações.

4.3.1 Responsabilidade Administrativa e Criminal

O termo “responsabilidade” provém de “Res” que quer dizer coisa, bem, aquilo que faça parte do mundo e das possíveis relações jurídicas. “Pondere”, significa equilibrar, ponderar e “idade” é sufixo de ação.

Deste modo, o termo responsabilidade não se sintetiza exclusivamente na obrigação de quem ocasionou o dano de repará-lo, de voltar à circunstância do lesado ao *status quo*, mas também em abonar uma relação jurídica contrabalançada e ética. Atuando os sujeitos de forma antiética ou desequilibrada a responsabilidade seria empregada para conferir tal equilíbrio.

A Responsabilidade Administrativa se dá a partir do processo administrativo punitivo que se inicia, na maioria das vezes, quando o Departamento de Supervisão e de Cooperativas de Crédito e Instituições Não-Bancárias – DESUC, do Banco Central, constata a ocorrência de determinada atividade que entenda como infração a Resolução nº 1.559/88, mais especificamente no que se refere a não observância dos princípios da seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos, de acordo com o Dr. Teixeira Júnior (2014). O mesmo autor esmiúça:

Considera-se desrespeito ao princípio da seletividade quando não há escolha criteriosa dos tomadores de crédito, possibilitando a concentração de empréstimos em um ou em poucos tomadores ou segmentos do mercado. De acordo com o princípio da garantia, a instituição financeira deverá assegurar-se de que seja apresentada garantia que afiance o retorno dos capitais da instituição financeira. Esse princípio está diretamente ligado ao da liquidez, que surge em função dos volumes usuais de negociação ou da instabilidade das condições de mercado. Por fim, o princípio da diversificação de riscos, cuja inobservância que implica em aplicação de sanções mais graves aos administradores, firma-se na possibilidade de que o cliente cumpra com a obrigação assumida.

Desse modo, qualquer procedimento que não acate a esses princípios poderá incorrer em punição administrativa pelo Banco Central do Brasil, que tem pena prevista no artigo 44, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que vai desde a advertência, multa pecuniária, suspensão do exercício de cargos, inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras, até a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nesse segundo

caso, quem responde são os diretores e administradores, que representam a instituição financeira, sem que esteja devidamente autorizada pelo Banco Central.

A má gestão poderá ensejar uma comunicação ao Ministério Público, que em processo diverso, pode apurar ilícitos na esfera criminal. De acordo com o artigo 4º da Lei 7.492/86, que trata da gestão temerária ou fraudulenta. Há uma relação direta entre a responsabilização administrativa e criminal, pois o Banco Central tem o dever de informar ao Ministério Público e aos órgãos competentes quando da existência de indícios de prática de ilícito penal definido em lei como de ação pública ou de irregularidades administrativas que ocorram em área de fiscalização de outro órgão da administração pública, conforme nos ensina Teixeira Junior (2014).

A Gestão Temerária é a gestão que, embora não fraudulenta, demonstra imprudência ou irresponsabilidade do gestor, expõe a Cooperativa de Crédito a risco desnecessário ou não desejado. A pena é de 2 a 8 anos de reclusão.

Muitos são os processos dessa natureza no ordenamento jurídico brasileiro, desde inquéritos policiais até decisões do Supremo Tribunal Federal.

Inquérito nº 337/2003- SR/DPF/MG, onde os administradores atuais representaram contra os ex-administradores visando à apuração de Gestão Temerária e Fraudulenta por pagamento de honorários em excesso e desvio de comissões de seguro.

Decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região reitera:

Juiz Tourinho Neto, o TRF 1 R deixou claro, na espécie, o que pode configurar gestão fraudulenta: "comete o crime de gestão fraudulenta (Lei nº 7.492, de 1986, artigo 4, caput) o gerente de uma agência de estabelecimento de crédito, que a dirige empregando fraudes, ardis, como permitindo saque sobre saldo bloqueado; autorizando indevidamente desbloqueio de cheques antes do prazo de compensação; determinando reapresentação de cheques devolvidos pela alínea c, do item VIII, da Circular nº 559, de 29.07.80, em vigor na época - (recusa do pagamento de cheques pelo banco sacado por haver contra-ordem do emitente); participando do chamado jogo de cheques; segurando o cheque, sem provisão suficiente de fundos, retardando o lançamento na conta do cliente, e, assim, causando prejuízos ao banco; autorizando pagamento de cheques sem disponibilidade de saldo. (Acórdão nº 96.0101576, 3ª Turma, Diário da Justiça 01.04.96, página 20410.)

É fato que os crimes existem, mas que há uma vigilância por parte do Banco Central e do Poder Judiciário para coibir esse tipo de prática criminosa, entretanto se faz necessário que exista uma fiscalização mais severa, para que não tenhamos impunidade para quem comete tais atos, pois a justiça é um dos valores que precisa estar a serviço de todos.

4.3.2 Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil está atrelada à conduta que gera dano às outras pessoas. Necessitamos nos governar na vida sem dar causa a prejuízos às outras pessoas, porque se isso acontecer ficamos sujeitos a reparar os danos. Sob outra ótica, as pessoas têm o direito de não serem de maneira injusta invadidas em suas esferas de interesses, por força de nossa conduta, pois caso isso ocorra elas têm o direito de serem reparadas na proporção do dano sofrido.

De acordo a doutrinadora Maria Helena Diniz:

A Responsabilidade Civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal. (2006, pag. 40).

Segundo os ensinamentos de Fábio Ulhoa Coelho (2004, p. 254), responsabilidade civil é: “A obrigação em que o sujeito ativo pode exigir o pagamento de indenização do passivo por ter sofrido prejuízo imputado a este último. Constitui-se o vínculo obrigacional em decorrência de ato do devedor ou de fato jurídico que o envolva.”

A esse respeito, o Novo Código Civil Brasileiro de 2002 traz à baila:

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 1.020. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.021. Salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, e o estado da caixa e da carteira da sociedade.

No caso do administrador dirigente de Cooperativa de Crédito, a Responsabilidade Civil independe de culpa e obriga o mesmo a reparar o dano causado pela má administração, obriga ainda à reparação direcionada à Cooperativa e aos cooperados, e o ressarcimento do prejuízo, compensando o dano patrimonial.

Ainda a respeito do administrador, o Código Civil de 2002 ressalta:

Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 1.017. O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Parágrafo único. Fica sujeito às sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.

Com relação à obrigação de indenizar, o Código Civil também protege o direito de quem sofreu o dano: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

O Parágrafo único conclui que diante de tais circunstâncias e independente da vontade de causar o dano, “haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Existem casos em que pode ser levantada a Teoria da Responsabilidade Civil Subjetiva de acordo com o artigo 54 da Lei 5.764/71, onde deve haver culpa ou dolo e a Ação deve ser impetrada pela sociedade ou pelos associados.

Os administradores de instituições financeiras, respondem solidariamente pelos ilícitos cometidos durante suas gestões, até que se cumpram, de acordo com a Lei 6.024/74. E ainda conforme a mesma Lei são responsáveis e passíveis de condenação os administradores, os membros do Conselho Fiscal e as instituições financeiras pelas ações ou omissões praticadas, salvo prescrição extintiva.

5 CONCLUSÃO

Nessa pesquisa pudemos verificar, através da revisão da literatura, diversas definições de Cooperativismo e Cooperativas de Crédito, as quais nos reafirmam a essência de seus objetivos que são de caráter comunitário e associativo, isso porque se empenham em prol de serviços e não de lucros, onde o capital é um meio importante para seu desempenho, mas não é um fim em si, como no capitalismo.

Conclui-se que as cooperativas de crédito trouxeram nos últimos anos muitos benefícios aos seus cooperados e à Sociedade Brasileira; quando o cooperado procura a cooperativa para a solução de seus problemas financeiros, ele é orientado de maneira que não seja estimulado a sempre ir a procura de mais recursos, e sim, que verifique cuidadosamente seus dispêndios, educando-o e treinando-o para o uso correto do dinheiro e da economia doméstica. A cooperativa preocupa-se com o bem-estar de seus cooperados, diferentemente dos bancos que tem como meta principal o lucro. É inegável que as cooperativas hoje não são um sonho, mas uma realidade para todos aqueles que acreditam em suas potencialidades. A cooperativa faz desaparecer os efeitos desastrosos da concorrência e do lucro capitalista.

As práticas de Boa Governança são as principais responsáveis pela diminuição das responsabilizações administrativas, civis e criminais dos gestores de Cooperativas de Crédito, é necessário que essas práticas sejam constantemente analisadas, estudadas e postas em prática para que não haja necessidade de se punir.

Como diz o ditado popular: “É melhor prevenir do que remediar.” Assim verificamos que uma Cooperativa de Crédito que se mantém dentro dos princípios norteadores, que busca a ética dentro da sua equipe e junto com seus cooperados, tem sempre êxito em suas ações e apoio nas suas proposições, a verdade sempre acima do bem ou do mal é o que faz com que haja longevidade e perpetuação da história nas Cooperativas de Crédito comprometidas com os fundamentos do cooperativismo.

A Federalcred Nordeste é exemplo de Boa Governança e de sucesso no ramo das Cooperativas de Crédito, exemplo de ética e compromisso com os princípios cooperativistas, essa Cooperativa destacou-se dentre as Cooperativas do segmento dos funcionários públicos e se desenvolve a cada dia, manifestando uma equipe consciente de seus deveres, constantemente instruída e procurando manter a capacitação permanente, comprometida e esclarecida de sua missão.

REFERÊNCIAS

BACEN. **O cooperativismo de Crédito no Brasil**. Disponível em: <paulo.andrade@bcb.gov.br>. Acessado em: 14/nov/2003.

BERGENGREN, Roy Frederick. **Cruzada. A história das cooperativas de crédito na América do Norte**. Brasília: Cooperforte, 2001.

BRASIL, **Código Civil**. 2002, ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____, **Lei 4.595** de 31/12/1964, dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

_____, **Lei 5.764** de 1º/12/1971, estabelece a política de cooperativismo.

_____, **Resolução 2.771** de 30/08/2000, aprova regulamento que disciplina a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.

_____, **Resolução 4.122** de 02/08/2005, do Banco Central do Brasil, que estabelece condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

_____, **Resolução 3.321** de 30/05/2005, dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a constituição, autorização para funcionamento e alterações estatutárias, bem como para o cancelamento da autorização para funcionamento de cooperativas de crédito.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil**, volume 2. – São Paulo: Saraiva, 2004.

COOPERATIVISMO. **Conheça um pouco sobre o que é uma Cooperativa de Crédito**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/parasuaempresa/cooperativismodecredito.asp>> Acessado em: 14/nov/2003.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**, v.7 – 20. Ed. Ver. E atual. De acordo com o novo código civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002) e o projeto de Lei n. 6.960/2002. – São Paulo: Saraiva, 2006.

DIMOCK, Marshall E.. **Filosofia da Administração**. Biblioteca do Dirigente Moderno, 1958.

GUIMARÃES, Márcio Krue; ARAÚJO, Adilson. **Ensino Básico de Cooperativismo à Distância**. 2ª edição. Brasília: Confefras, 1999.

IBGC. **Governança Corporativa**. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/inter.php?id=18161> Acesso em: 10/06/2014.

_____. **Princípios Básicos**. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/inter.php?id=18163> Acesso em: 10/06/2014.

_____. **Origens da Governança Corporativa**. Disponível em:
<http://www.ibgc.org.br/inter.php?id=18166> Acesso em: 10/06/2014.

Legislação Cooperativista. **Manual de Consulta**. Rio de Janeiro: RBC Gráfica e Editora, 2ª edição atualizada, 2000.

KALUF, Marco Aurélio. **Responsabilidades Legais dos Administradores de Cooperativas de Crédito**. Rio de Janeiro-RJ, 2010.

MEINEN, Ênio; DOMINGUES, Jefferson Nercolini; **O Adequado Tratamento Tributário das Sociedades Cooperativas**. Porto Alegre: editora Sagra Luzzatto, 2003 (Série Cooperativismo; V.3).

OLIVEIRA, Nestor Braz de. **Cooperativismo Guia Prático**. 1979.

PINHEIRO, Marcos Antônio Henriques. **Cooperativas de crédito: história da evolução normativa no Brasil**. 6 ed. Brasília: BCB, 2008.

PORT, Marcio. **Governança Corporativa**. Disponível em:
<http://cooperativismodecredito.coop.br/legislacao-cooperativa/governanca-cooperativa/>
 Acesso em: 22/06/2014.

SEBRAE. **Cooperativismo de Crédito**. Disponível em:
http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812B62D40E012B6E4401217A04/Cooperativismo_de_Credito.pdf Acesso em 23/05/2014.

Sescoop-PB/OCEPB. **Manual do Dirigente Cooperativista**. João Pessoa: Gráfica Mundial Ltda, 2001.

Sistemas Cooperativas de Crédito Mútuo. **COOPERATIVAS DE CRÉDITO**. Disponível em: <<http://www.abracoop.com.br>> Acessado em: 14/nov/2003.

SOUZA, Alzira Silva de. **Cooperativismo de Crédito: realidades e perspectivas**. OCERJ – Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 1992.

TEIXEIRA JÚNIOR, Almicar Barca. **Responsabilidade Administrativa e Penal dos Dirigentes de Cooperativas de Crédito**. Disponível em:
 <<http://cooperativismodecredito.coop.br/2014/05/responsabilidade-administrativa-e-penal-dos-dirigentes-de-cooperativas-de-credito-responsabilidade-administrativa-e-penal-dos-dirigentes-de-cooperativas-de-credito/>> Acesso em 17/05/2014.

THENÓRIO FILHO, Luiz Dias. **Pelos caminhos do cooperativismo: com destino ao crédito mútuo**. 2ª edição. São Paulo: Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo, 2002.